



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



ESTATUTO DA FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO
FEMUBER
SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A Federação das Associações de Mutirões Urbanos de Belford Roxo, também designada, FEMUBER, constituída em 12 de Fevereiro de 1989, registrada no Cartório do 8º Ofício sob o nº 2.554, livro A-4, inscrita no CNPJ sob o nº 32.006.538/0001-08, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, duração por tempo indeterminado, com sede própria na Rua Vitorino Monteiro, 12, no bairro São Jorge, município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 26155.090.

Artigo 2º - O presente Estatuto é a Lei Orgânica da FEMUBER, com princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, devendo todos os poderes e associados prestar-lhe obediência e acatamento.

Artigo 3º - A FEMUBER, em consonância com o que dispõe o artigo 5º, inciso XXI da Constituição Brasileira, será instância legítima para representar as suas entidades filiadas, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Primeiro - Para cumprimento do caput deste artigo, a FEMUBER orientará as filiadas na formação de seu Estatuto, podendo estes solicitar apoio técnico.

Parágrafo Segundo - Com fulcro no caput deste artigo, a FEMUBER irá amparar os Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiados, representando-os perante os poderes públicos Federais, Estaduais, Municipais, entidades privadas, e em juízo, na proposição de solução de problemas que possam interessar às comunidades.

Artigo 4º - A FEMUBER exercerá suas atividades segundo o disposto neste estatuto e na legislação pertinente, tendo por finalidade:

- I - congregar os Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiadas;
- II - fazer projetos habitacionais e convênios com banco de materiais;
- III - planejar, elaborar e executar projetos de obras para casas populares, conjuntos habitacionais, reformas em áreas precárias, favelas e regularização das terras.
- IV - promoção do voluntariado no movimento dos sem teto para morar;
- V - promoção de ações voltadas para a regularização fundiária das terras ocupadas pela comunidade;
- VI - promoção de produção da moradia através de mutirão;
- VII - lutar pela terra para morar;
- VIII - projetar e construir de casas populares para famílias de baixa renda por iniciativa própria ou convênios com outras organizações sociais ou poder público.
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



XI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza, junto às comunidades;

XII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;

XIV - promoção de atividades ambientais, educacionais e culturais;

XV - promoção de cursos de capacitação profissional em diversas áreas;

XVI - amparo a velhice, a criança e adolescentes com programas de recuperação e melhoria na qualidade de vida.

XVII - promoção da assistência social;

XVIII - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XIX - promoção gratuita da educação;

XX - promoção gratuita da saúde;

XXI - promoção da segurança alimentar e nutricional;

XXII - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XXIII - promoção do voluntariado;

Parágrafo Primeiro - A FEMUBER não distribui entre os seus associados, ou diretores da Diretoria Executiva ou membros do Conselho Fiscal, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - A FEMUBER, remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 5º - No desenvolvimento de suas finalidade, a FEMUBER observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião e ainda atender:

I - Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

II - A FEMUBER terá um Conselho Fiscal com competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres os organismos superiores da entidade.

III - Na dissolução da FEMUBER, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, de preferência que tenha o mesmo objetivo social.

IV - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

V - Prestar serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de clientela.

VI - A FEMUBER aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que conste deste Estatuto.

VII - Aplicar anualmente, em gratuidade, pelo menos vinte por cento da receita bruta proveniente da de venda de serviços, acrescida da receita decorrente de aplicações financeiras, de locação de bens, de venda de bens não integrantes do ativo imobiliário e de doações particulares, cujo montante nunca será inferior à isenção de contribuições sociais usufruídas.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito, a FEMUBER atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 6º - A FEMUBER terá um Regimento Interno que, aprovado pela Diretoria Executiva, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II DAS ENTIDADES FILIADAS

Artigo 7º - A FEMUBER é constituída pelos Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins que se filiarem ao seu quadro social.

Parágrafo Único - As entidades filiadas à FEMUBER não perdem, por essa condição, sua plena autonomia administrativa e financeiras respeitadas as obrigações constantes deste estatuto.

Artigo 8º - Os Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiadas, pagarão uma mensalidade para a FEMUBER, não superior a 5% (cinco por cento) salário mínimo nacional, classificada a contribuição como taxa de filiada.

Parágrafo Único - As filiadas que não estiverem em dia com suas obrigações, não terão direito a voto e não poderá votar nas assembleias. Considera em dia as que pagarem suas taxas até o dia 10 de cada mês.

Artigo 9º - São requisitos para os Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiar-se a FEMUBER:

- I - Possuir personalidade jurídica própria;
- II - Ter Diretoria Executiva idônea, cujos nomes de seus integrantes deverão constar no requerimento de filiação;
- III - Ter finalidades e objetivos semelhantes e ou similares não conflitantes com os da FEMUBER;
- IV - Ter no seu estatuto lutas pela terra, devendo os demais artigos guardar perfeita harmonia com o que dispõe o estatuto da FEMUBER;
- V - Pagar, no ato de requerimento de sua filiação, a taxa de admissão estipulada pela Diretoria Executiva, referente às custas, que lhe será devolvida com a dedução de 20%, caso não obtenha o registro por não se ajustar às disposições estatutárias da FEMUBER.

Artigo 10 - A Filiação de qualquer entidade será homologada pela Diretoria Executiva da FEMUBER.

Artigo 11 - São deveres das filiadas:

- I - Prestigiar todas as iniciativas e resoluções tomadas pela FEMUBER;
- II - Apresentar à FEMUBER o seu Planejamento Estratégico e Plano Anual de Trabalho, mantendo-a informada de todas as resoluções e decisões tomadas por seus respectivos dirigentes;
- III - Indicar em todos os seus impressos, cartazes, meios e órgãos de divulgação, sua condição de filiada à FEMUBER;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



IV - Não tomar decisões ou implementar medidas que sejam conflitantes com as finalidades e os interesses do movimento comunitário e portanto da FEMUBER.

V - Submeter seu Estatuto ao exame da Federação, bem como as reformas que nele proceder;

VI - Manter relações institucionais com as demais filiadas;

VII - Satisfazer as obrigações financeiras para com a FEMUBER;

VIII - Enviar anualmente à FEMUBER, relatório de suas atividades do ano anterior contendo os resultados obtidos;

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da FEMUBER poderá aplicar penalidades, a ser definida pelo Regimento Interno, sempre que houver infração aos deveres;

Artigo 12 - São direitos das filiadas:

I - Organizar-se livremente, sem, contudo deixar de observar as normas contidas no estatuto da FEMUBER;

II - fazer-se representar nas Assembléias da FEMUBER, através de seus delegados com direito a voz e voto;

III - Recorrer das decisões da Diretoria Executiva da FEMUBER, junto à Assembléia Geral da FEMUBER;

IV - Participar de todos os eventos promovidos pela FEMUBER;

V - Indicar representantes para concorrer a cargos eletivos da FEMUBER;

VI - Indicar representantes para compor comissões especiais e/ou participar de congressos promovidos pela FEMUBER ou por Confederação Nacional a quem a FEMUBER for filiada.

CAPÍTULO III DA CATEGORIA SOCIAL DAS FILIADAS

Artigo 13 - A FEMUBER é constituída por número ilimitado de filiadas, distribuídos nas seguintes categorias:

I - Fundadores - As filiadas que assinaram o livro de fundação da FEMUBER.

II - Deliberadores - São os delegados dos Mutirões Urbanos de Belford Roxo, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins, apresentados anualmente pelas filiadas a FEMUBER.

Parágrafo Primeiro - As filiadas apresentarão seus delegados para cadastro na FEMUBER de 15 de Janeiro a 15 de Março de cada ano, podendo no ano das eleições apresentar até 90 (noventa) dias que antecede o pleito.

Parágrafo Segundo: A admissão e a exclusão das filiadas é atribuição da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - A denegação da solicitação caberá recurso em primeiro grau à Diretoria Executiva da FEMUBER e último grau à Assembléia Geral da FEMUBER.

Artigo 14 - São também direitos das filiadas, além do que já mencionado, desde que quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos da FEMUBER;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



- II - participar de todas as iniciativas promovidas pela FEMUBER;
- III - usufruir de todos os serviços e benefícios colocados à disposição pela FEMUBER;
- IV - tomar parte nas Assembléias Gerais;

Artigo 15 - São também deveres das filiadas, além do que já mencionado:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - zelar pelo bom nome da FEMUBER;
- III - buscar de forma permanente o aperfeiçoamento dos processos do movimento comunitário e de sua conduta ética;
- IV - exercer as funções para as quais for eleito ou nomeado gratuitamente;
- V - cooperar dentro e fora dos quadros da FEMUBER, para que as entidades do movimento comunitário possam atingir os seus fins;
- VI - Pagar as contribuições sociais e demais taxas.

Artigo 16 - As filiadas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da FEMUBER.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17 - A FEMUBER será administrada por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A FEMUBER não remunera, sob qualquer forma, os cargos da sua Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Parágrafo Segundo - Somente ocuparão cargo em qualquer instância administrativa da FEMUBER, cidadãos brasileiros que atingirem a maioria de conformidade com a legislação civil vigente.

Parágrafo Terceiro - O Modelo de Gestão Administrativo, Financeiro e Comunitário, assim como o funcionograma da FEMUBER e de suas filiadas, respeitado o que dispõe este Estatuto, obedecerão as normas estabelecidas no Regimento Interno da FEMUBER;

Parágrafo Quarto - O Regimento definirá e criará os Departamentos necessários para a Administração.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá:

- I - delegados indicados pelos Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiadas à FEMUBER;
- II - presidente e vice-presidente da Diretoria Executiva das filiadas;
- III - Todos os membros da Diretoria Executiva da FEMUBER.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



Parágrafo Primeiro - As Assembléias gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva da FEMUBER e Secretariada pelo Secretário da Diretoria Executiva da FEMUBER.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento dos titulares previsto no parágrafo anterior, os membros da Assembléia indicarão o substituto para presidir as assembléias.

Parágrafo Terceiro - Nas Assembléias terão direito a voz e voto todos conforme está descrito no caput deste artigo.

Parágrafo Quarto - Poderão participar das Assembléias os Mutirões Urbanos, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins filiadas que estejam em dia com o pagamento devido à FEMUBER.

Artigo 19 - Compete à Assembléia Extraordinária:

- I - eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da FEMUBER;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 43;
- III - decidir sobre a extinção da FEMUBER, nos termos do artigo 41;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Artigo 20 - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente:

- I - anualmente para:
 - a - aprovar a proposta de programação anual da FEMUBER, submetida pela Diretoria Executiva;
 - b - apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;
 - c - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - d - decidir sobre outras matérias de interesse do movimento comunitário, pautadas no edital.
- II - quadrienalmente para eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - O processo eleitoral de que trata o inciso II deste artigo, será disciplinado pelo Regimento Interno da FEMUBER.

Artigo 21 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria Executiva;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/3 das filiadas à FEMUBER, quites com as obrigações sociais.

Artigo 22 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da FEMUBER e/ou publicado no Diário Oficial do Município, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



Parágrafo Único - Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de suas filiadas quites com as obrigações sociais e, em segunda convocação, 30 minutos depois, com qualquer número, respeitados dispositivos deste estatuto e do regimento interno para certas deliberações.

Artigo 23 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 24 - A Diretoria Executiva será constituída por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Procurador;
- VI - Diretor Jurídico;
- VII - Diretor de Terras.

Parágrafo Primeiro - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de quatro anos, permitida a reeleição consecutiva para todos os cargos.

Parágrafo Segundo - Não poderão ser eleitos para cargos da Diretoria Executiva, associados que exerçam empregos, funções públicas junto ao Poder Público.

Parágrafo Terceiro - As filiadas na sua composição da sua Diretoria Executiva, deverão, minimamente ter em sua diretoria executiva, a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Terras.

Artigo 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral o Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho Anual da FEMUBER com a previsão orçamentária;
- II - executar a programação anual de atividades da FEMUBER;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Artigo 26 - A Diretoria Executiva se reunirá no mínimo uma vez mensalmente.

Artigo 27 - Compete ao Presidente:

- I - representar a FEMUBER judicial e extra-judicialmente;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Proceder a movimentação financeira da FEMUBER em conjunto com o Tesoureiro;
- VI - Promover o encaminhamento dos documentos oficiais em conjunto com o Secretário;
- VII - delegar poderes aos membros de sua diretoria;
- VIII - contratar e demitir funcionários;

Artigo 28 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - assinar com o Presidente todos os documentos da secretaria e;
- IV - organizar arquivo geral da FEMUBER.

Artigo 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições das filiadas e dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da FEMUBER;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da FEMUBER, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral.

Artigo 31 - Compete ao Procurador Geral:

- I - efetivar as ações previstas no Planejamento Estratégico e no Plano de Trabalho junto às filiadas da FEMUBER;
- II - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário; e
- III - promover ações junto as filiadas.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Jurídico:

- I - monitorar os processos de regularização fundiária da FEMUBER;
- II - elaborar normas para regularização fundiária; e
- III - prestar assessoria a Diretoria Executiva em todos os processos judiciais;
- IV - oferecer às filiadas, assistência jurídica e fomentar a discussão de temas de interesse da comunidade relacionados com a justiça fiscal e social;
- V - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente da FEMUBER.



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



Artigo 33 - Compete ao Diretor de Terras:

I - supervisionar os Mutirões Urbanos de Belford Roxo, Mutirões Rurais, Conjuntos Habitacionais, Favelas e outras entidades afins em relação a execução do Planejamento Estratégico e do Plano Anual de Trabalho;

II - Oferecer às filiadas assistência institucional que possa viabilizar a realização de todas as atividades previstas no Planejamento Estratégico e Plano de Trabalho Anual;

III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário Geral.

Artigo 34 - As competências específicas, relacionadas com a estrutura organizacional e funcional da FEMUBER e de suas filiadas serão disciplinadas no regimento interno.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 - O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos, sendo composto por Presidente, Relator e Membro e seus respectivos suplentes na quantidade de 02(dois), eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro - mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da Instituição;

II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 37 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais, Ong's,;

III - Doações, legados e heranças;



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - Recebimento de direitos autorais etc.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Artigo 38 - O patrimônio da FEMUBER será constituído de bens móveis, imóveis, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 39 - No caso de dissolução da FEMUBER, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada e que tenham, preferencialmente os mesmos objetivos sociais, que será deliberada em Assembléia Extraordinária com 2/3 (dois terços) de seus associados aptos.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 40 - A prestação de contas da FEMUBER observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - A dissolução ou fusão da FEMIBER, será deliberada em assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para tal fim e pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) das filiadas representados nos termos deste Estatuto, sendo os bens pertencentes à mesma, doada a outra entidade qualificada.

Artigo 42 - Na hipótese da FEMUBER obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Artigo 43 - A Destituição da Diretoria Executiva e do Conselho fiscal, assim como a reformulação do presente Estatuto poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo exigido o voto concorde de dois terços do total de suas filiadas representadas na Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em



FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES
DE MUTIRÕES URBANOS DE BELFORD ROXO



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou após trinta minutos, em segunda convocação, com dois terços do total de suas filiadas, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 44 - As filiadas terão um ano da data do registro desta reforma estatutária para atualizar seus estatutos do que trata o Parágrafo Primeiro do Artigo 3º deste Estatuto.

Artigo 45 - O Presidente da Diretoria Executiva da FEMUBER constituirá uma Comissão de Ética, cuja organização e funcionamento serão disciplinados pelo regimento interno.

Artigo 46 - A exclusão de filiadas será definida no Regimento Interno da FEMUBER, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do Artigo 13 deste estatuto.

Artigo 47 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral, respeitados os dispositivos deste estatuto.

Artigo 48 - A Diretoria regulamentará o regimento interno dentro de 90 (noventa) dias após o registro deste estatuto com votos de 2/3 (dois terços) da diretoria e mandará registrar no órgão competente.

Artigo 49 - O Presente Estatuto entrará em vigor após seu registro em órgão oficial.

Belford Roxo, 04 de Janeiro de 2009.

Luiz Cláudio Consulo
Luiz Cláudio Consulo
Presidente

Simone Maria de Alcântara Rosa
Simone Maria de Alcântara Rosa
Secretária

José Aparecido de Souza
José Aparecido de Souza
Tesoureiro

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE JUSTIÇA DE BELFORD ROXO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Registrado em meio eletrônico sob o nº 7949
Protocolado em 04 de 04 de 2010
O que certifico e arq. 14

| ROPI - Alteração/ptarmto | R\$ |
|------------------------------|-------|
| Averbação - 02,5 | 4,03 |
| Arquivamento - 216 | 10,09 |
| Registro - 2,2 | 10,09 |
| Conferência por página - 1,5 | 6,60 |
| Digitalização - 1,8 | 4,03 |
| Informática - 1,9 | 3,02 |
| Gravação eletrônica - 1,10 | 3,02 |
| Desarquivamento - 1,4 | 4,03 |
| Guia Distr. 1-57.9.10 | 14,71 |
| 20% F. E. Tribunal Justiça | 11,92 |
| 5% F. Detenção Pública | 2,98 |
| 5% F. Procurador, Estado | 2,98 |
| Distribuição 4 nomes | 9,69 |
| Mutual/Cooperf | 9,07 |
| TOTAL | 91,26 |

3º OFÍCIO DE JUSTIÇA
Belford Roxo - RJ
RODRIGO FERNANDES TEIXEIRA
Ferrevente
CNPJ: 03.937-5-147/RJ

SELO Nº RP6 40594

1º OFÍCIO DE NOTAS DE BELFORD ROXO
Praça Getúlio Vargas, 26 - Centro - Belford Roxo - RJ - Tel.: (21) 2761-8961 - Notário: Fabiano Antonio de Macedo

Reconheço por semelhança a firma de: **LUIZ CLAUDIO CONSULO**
Cod.: A12740875108
Belford Roxo, 20 de Abril de 2009. Def. por: *Alba Valéria da Silva*
Em testemunha da verdade: *Alba Valéria da Silva*
Alba Valéria da Silva - Secretária Autorizada

Alba Valéria da Silva
Rua Vitorino Moura, 20 - Belford Roxo - RJ - Cep: 24111-000
www.femuber.com.br - e-mail: femuber@femuber.com.br Utilidade Pública Municipal Lei nº 947/1998



06.538/0001-08
3/03/1993.